

Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 138/2023

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO apresentado em 10 de maio de 2023, pelo servidor público municipal, **CLÁUDIO AÍRTON SILVEIRA SOUSA DANTAS**, nos termos do artigo 193, § 2º, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal n.º 485/2007, que trata do Regime Jurídico Único, c/c o artigo 30 da Lei Municipal n.º 489, de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará e artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC n.º 41/2003 combinando com o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer n.º 232/2023**, datado de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO por fim, que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias.

DECRETA:

Art. 1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CLÁUDIO AÍRTON SILVEIRA SOUSA DANTAS**, matrícula funcional n.º 7049, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e em exercício no Almoxarifado Central.

Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

§1º Considerando que o ingresso do servidor no serviço público municipal ocorreu em 01/04/2004, data posterior à Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e tendo em vista que o requerente atende aos requisitos necessários à obtenção de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF 1988, o cálculo do benefício foi feito pela integralidade da média aritmética simples de 80%(oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência **Julho de 1994**, limitado à última remuneração do cargo, nos termos do art. 1º, § 1º ao 5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto.

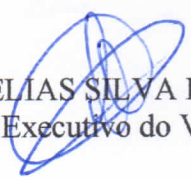
§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 26 de Junho de 2023


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 138/2023

Dispõe sobre aposentadoria do servidor que indica e dá outras providências.

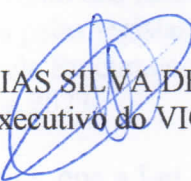
ANEXO I (Parágrafo 1º do art.1º)

1. Última remuneração do servidor no cargo efetivo (MAIO/2023).....**RS: 1.320,00**
2. Média do cálculo dos proventos (§ 1º ao § 5º do art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, c/c §§ 2º, 3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).....**RS: 1.395,07**
5. Valor dos proventos da aposentadoria.....**RS: 1.320,00**
(hum mil, trezentos e vinte reais). Valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º maio de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

Fundamentação Legal: (Parágrafo 5º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c § 2º do artigo 201 e Inciso IV do art. 7.º, ambos da Constituição Federal de 1988).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 26 de Junho de 2023


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV